



Número: **0015795-92.2015.8.13.0451**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Nova Resende**

Última distribuição : **12/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.699,08**

Processo referência: **0015795-92.2015.8.13.0451**

Assuntos: **Inadimplemento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)	
	MARDEN DE SOUSA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) DIENEFER GARCIA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
RONALDO MENDES ALVES (EXECUTADO(A))	
	DANIEL SILVEIRA MACHADO (ADVOGADO)
JESIENE DE LIMA MELO (EXECUTADO(A))	

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10347977524	19/11/2024 16:33	Publicação de Edital no Dje	Juntada

se encontra em local incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação, ficando ciente de que o seu não comparecimento implicará na nomeação de curador especial (artigo 257, IV, NCP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros-MG; aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, (a.) (Cláudia Gorayéb Koury Oliveira), Oficial de Apoio Judicial, digitei, subscrevo e assino. Dra. Rozana Silqueira Paixão-Juíza de Direito

MURIAÉ

COMARCA DE MURIAÉ - MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé, na forma da lei. Processo nº 5002919-17.2019.8.13.0439. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo proferida em 26/07/2024, foi decretada a Interdição de LUCY MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de identidade MG-257.694, PCMG, inscrita no CPF sob o nº 120.354.836-20, sem endereço eletrônico, filha de Jose Lopes de Filho e Violeta A. Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Doutor Afonso Canedo, nº 114, apto 05, Bairro Centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-081; havendo-lhe sido nomeada para seu CURADOR o Sr. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF 605.473.596-91, portador da carteira de identidade M-6.033.318, SSPMG, filho de Jose Lopes de Oliveira Filho e Violeta A. Rodrigues de Oliveira, email: helisartes@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Doutor Afonso Canedo, nº 114, apto 05, Bairro Centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-081, que prestou compromisso em Termo lavrado nesta Secretaria no Livro 02, de Tutelas, Guardas e Interdições, e sido dispensada de prestar a garantia exigida por Lei face sua idoneidade. Ficam, pois todos cientes de que serão NULOS E SEM NENHUM EFEITO, todos os atos, avenças e convenções celebradas com a referida Interditanda, LUCY MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, sem a assistência de seu Curador. E, para o conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no Fórum local e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade de Muriaé, aos 21 de Outubro de 2024. Eu, JOAQUIM DOS SANTOS PEDROSA PORTES_Escrivão Judicial o digitei. (as. Dr. MAURÍCIO JOSÉ MACHADO PIROZI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível).

NEPOMUCENO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE NEPOMUCENO-MG-EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Sérgio Luiz Maia - MM. Juiz de Direito desta Comarca, no exercício do cargo, na forma da lei. FAZ saber a todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, notadamente os herdeiros, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos nº 5000159-69.2022.8.13.0446-Ação de Execução Fiscal, onde figuram como exequente o Município de Nepomuceno/MG e como executado JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS - CPF: 011.020.788-24, e como consta dos autos, o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, serve portanto o presente, para INTIMÁ-LO, do teor da r. sentença proferida em data de 11/06/2024, a qual JULGOU EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. E, para

conhecimento de todos expediu-se o presente, que será afixado no Fórum local, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, em 14 (quatorze) de novembro do ano de 2024. Eu, Luzia Aparecida Silva Teixeira - 4540-1 digitei e conferi.

NOVA RESENDE

Processos Eletrônicos (PJe)

O Dr. FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e pela Secretaria da Vara Única desta Comarca, tem em andamento a ação de INTERDIÇÃO nº 0007463-97.2019.8.13.0451, proposta por MARIA ROSÂNGELA RESENDE, brasileira, solteira, cuidadora, nascida em 03/08/201961, filha de Jairo Gonçalves Resende e Otilia Maria de Resende, portadora do RG MG-10.352.443 e inscrita no CPF sob o nº 546.894.816-87, residente e domiciliada na Rua Arcaño Bachião, 178, Centro, Município de Nova Resende/MG - CEP: 37860-000, em desfavor de NATALI TATIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do CPF-083.802.816-08, RG-MG-15.410.076, nascida em 08/10/1985, filha de Hélio Ferreira de Souza e Maria Rosângela Resende, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Antônio Rodrigues, 145, Vila Mariana, na cidade de Nova Resende/MG., Por SENTENÇA proferida em 29/01/2024, transitada livremente em julgado, foi decretada a INTERDIÇÃO de NATALI TATIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do CPF-083.802.816-08, RG-MG-15.410.076, nascida em 08/10/1985, filha de Hélio Ferreira de Souza e Maria Rosângela Resende, internada junto no HOSPITAL GEDOR SILVEIRA, na residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Antônio Rodrigues, 145, Vila Mariana, na cidade de Nova Resende/MG, tendo em vista ser relativamente incapaz de exercer os atos mais simples da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I, c/c artigo 4º, III, ambos do Código Civil, nomeando curadora, a senhora MARIA ROSÂNGELA RESENDE brasileira, solteira, cuidadora, nascida em 03/08/201961, filha de Jairo Gonçalves Resende e Otilia Maria de Resende, portadora do RG MG-10.352.443 e inscrita no CPF sob o nº 546.894.816-87, residente e domiciliada na Rua Arcaño Bachião, 178, Centro, Município de Nova Resende/MG - CEP: 37860-000 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de VINTE DIAS, que será publicado no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do § 3º do artigo 755 do Código de Processo Civil, afixando via igual no saguão do Fórum local, em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Resende, data da publicação.

Vara Única da Comarca de Nova Resende/MG - Processo nº 0015795-92.2015.8.13.0451 - EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem Ronaldo Mendes Alves - CPF nº 068.796.996-42, seu cônjuge, executada e coproprietária do bem Jesiene de Lima Melo - CPF nº 088.553.206-61, dos credores hipotecários Banco Bradesco S.A. - Agência de Osasco - CPNJ nº 60.746.948/0001-12 e Cooperativa Regional de Cafeicultores em Xuxupé LTDA - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, dos coproprietários José Milton Moraes -CPF nº 172.422.156-68 e seu cônjuge Ana da Silva Moraes - CPF nº 035.174.756-70, Maria de Lourdes Vilela - CPF nº 058.170.366-90 e seu cônjuge Jair Barbosa Vilela-CPF nº 147.923.206-82, Cácio Barbosa Vilela - CPF nº 962.041.766-68, Jailson Barbosa Vilela - CPF nº 956.849.136-87 e seu cônjuge Noeli

Aparecida da Silva Vilela - CPF nº 082.352.176-19, Luís Ferreira Paulino - CPF nº 001.150.118-97 e seu cônjuge Maria Ivani Freire Paulino - CPF nº 589.070.506-78, Amauri dos Reis Alves - CPF nº 014.202.796-02 e seu cônjuge Poliana Borges Ferreira Alves - CPF nº 085.503.376-25, Denise Maria Vilela Freire Paulino - CPF nº 089.847.046-36 e seu cônjuge Tony Ricardo Paulino - CPF nº 093.641.246-18, Geovane Pacheco da Silva - CPF nº 043.295.086-99 e seu cônjuge Valéria Cristina de Azevedo Silva - CPF nº 076.222.806-74, Marcílio José de Melo - CPF nº 994.108.696-68 e seu cônjuge Aparecida Fátima da Silva Melo - CPF nº 047.595.546-37, César Augusto Lima Freire - CPF nº 085.060.076-66 e seu cônjuge Michelly Cristina Maia Ribeiro Freire - CPF nº 099.474.816-70, Ailton Pedro Barbosa - CPF nº 069.050.026-23 e seu cônjuge Elaine Alves Fernandes Barbosa - CPF nº 085.740.696-55, Dorival Teófilo Freire - CPF nº 395.324.296-20 e seu cônjuge Maria Neide Vilela Freire - CPF nº 014.251.076-99, Carmo Bueno - CPF nº 568.851.726-34 e seu cônjuge Eleni Maria Alves Bueno - CPF nº 014.656.316-66, Nivaldo Cândido - CPF nº 036.222.546-02 e seu cônjuge Luciene Concebida de Sousa Cândido - CPF nº 065.124.126-05, Wilton de Paula Fernandes - CPF nº 012.925.306-50 e seu cônjuge Érica Barbosa Vilela Fernandes - CPF nº 058.170.376-61, Antônio Domingos Freire - CPF nº 412.520.556-68 e seu cônjuge Ana Maria Ribeiro Freire - CPF nº 062.702.366-57, Abel Pedro de São José - CPF nº 166.149.766-72 e seu cônjuge Antônia Cândida de São José - CPF nº 834.732.626-68, Antônio Januário Barbosa - CPF nº 060.478.076-15 e seu cônjuge Maria Marta Barbosa - CPF nº 057.240.556-19, Hélio Afonso Ribeiro - CPF nº 962.558.976-72 e seu cônjuge Valéria Alves Ribeiro - CPF nº 056.211.176-03, José Fabiano Filho - CPF nº 978.001.988-04 e seu cônjuge se casado for, Geraldo Amaro da Silva - CPF nº 529.268.776-68 e seu cônjuge se casado for, Donizete Galieti - CPF nº 517.973.136-49 e seu cônjuge se casado for, José Fuedes Freire - CPF nº 286.824.756-34 e seu cônjuge se casado for, Oscar Lourenço de Melo - CPF nº 529.267.376-53 e seu cônjuge se casado for, e demais interessados, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerido pelo Banco Bradesco S.A., Processo nº 0015795-92.2015.8.13.0451.

O Dr. Flávio Umberto Moura Schmidt, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Resende/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 05 DE FEVEREIRO DE 2025, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 05 DE FEVEREIRO DE 2025, às 10:01 horas e término no dia 05 DE FEVEREIRO DE 2025, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. No segundo serão admitidos lances não inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022.

DESCRIÇÃO DO BEM: Gleba de terras com área de 02,91,22 ha, situada no Imóvel Rural denominado como Cafundó, no distrito de Petúnia, no Município no Nova Resende/MG. No imóvel há uma casa de morada antiga, com três quartos, duas cozinhas, uma sala e banheiro, um terreirão de café cimentado medindo aproximadamente 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), além de uma lavoura de café. Registros Anteriores: matrículas sob os números 262, 13.008, 16.872, 10.568, 13.007, 14.477, 1.564, 12.065, 14.478, 13.009, 6.719, 13.006, 7.650, 10.569 e 10.572. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 1.639, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de



Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

AVALIAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme consta no Auto de Avaliação de ID 10205231035 - Pág. 3, do dia 22 de março de 2024. **ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

Hipoteca de 1º Grau e Especial em favor do Banco Bradesco S.A. - Agência de Osasco - CPNJ nº 60.746.948/0001-12, conforme R-53 e AV- 58 da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 2º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-60 e AV-69 da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 1º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-64 da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 1º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-65, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 1º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-72, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 1º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-76, matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 1º Grau em favor do Banco Bradesco S.A. - Agência de Osasco - CPNJ nº 60.746.948/0001-12, conforme R-77 e AV-80, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 1º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-78, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Cédula de Produto Rural em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme AV-81, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Cédula Rural Pignoratícia, em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme AV-83 da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Penhora extraída dos autos de terras do imóvel, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0451.15.001579-4, em que Banco Bradesco S/A move contra Ronaldo Mendes Alves e outros, perante a Vara Única da Comarca de Nova Resende/MG, conforme AV-84, matrícula nº 1639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Penhora extraída dos autos de Carta Precatória, processo nº 0451.16.002128-8, em que COOXUPÉ - Cooperativa Regional de Cafeicultores Guaxupé Ltda move contra Ronaldo Mendes Alves e outros, perante a Vara Única da Comarca de Guaxupé/MG, conforme AV-85 e AV-88, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis

da Comarca de Nova Resende/MG.

Hipoteca de 2º Grau em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme R-90, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme AV-91, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Cédula de Produto Rural nº CPR18251-19764-19765-19767/007/2019 em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme AV-93, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Cédula de Produto Rural em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme AV-95, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Cédula Rural Pignoratícia em favor da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ - CNPJ nº 20.770.566/0001-00, conforme AV-105, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

Penhora extraída dos autos de Execução, processo nº 0451.18.000145-0, em que Banco Bradesco S/A move contra Amauri dos Reis Alves e outros, perante a Vara Única da Comarca de Nova Resende/MG, conforme AV-106, da matrícula nº 1.639, Livro 02, do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Resende/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de R\$ 24.699,08 (vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos), conforme Demonstrativo do Débito de ID 9457420302- Pág. 6, atualizado até o dia 23 de setembro de 2015.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

Estado do imóvel: O bem imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que o imóvel pode encontrar-se ocupado e a desocupação se dará por conta do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, www.mouzarbastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022;

5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes

ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao leiloeiro será de 3% (três por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente, conforme D Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022;

9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;

11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)

12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter *ad corpus*, *à* art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação

do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva carta de arrematação.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado pela JUCEMG nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depoxtjmg.jus.br/depoxtjmg/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI, CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104, CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% do valor da avaliação, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do lance, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, com pagamento todo dia 10(dez) de cada mês, devendo o(a/s) arrematante(s) prestar caução idônea que, em se tratando de alienação de bem imóvel, consistirá em hipoteca sobre o próprio imóvel arrematado, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022.

3) As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da CGJMG e acrescidas de juros de 1% ao mês, salvo se determinada judicialmente a aplicação de índices diversos, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022.

4) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022.

5) Acaso as parcelas não sejam pagas, sem prejuízo dos índices acima, incidirá multa de 10,00% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, exceto se se tratar de imóvel de incapaz, quando a multa será de 20,00% sobre o valor da avaliação, podendo o(a/s) exequente(s) requerer a resolução da arrematação e/ou promover execução em face do(a/s) arrematante(s), nos autos da execução, conforme Despacho de ID 9670410198 - Págs. 1/3, do dia 1º de dezembro de 2022.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 2% (dois por cento) da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 2% (dois por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Nova Resende/mg, situada na Praça Capitão Joaquim Anacleto, nº 206, Centro, na cidade de Nova Resende/MG - CEP: 37860-000, E-mail: nes1secretaria@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316 / (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge, executada e coproprietária do bem, os credores hipotecários, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT - JUIZ DE DIREITO

NOVA SERRANA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE NOVA SERRANA e **EDITAL DE INTIMAÇÃO** e **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.** O MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, no exercício do seu cargo, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tem andamento uma Ação Penal, distribuída sob o nº 0004933-30.2013.8.13.0452 movida contra o réu UANDERSON FONTES SANTOS, constando dos autos do processo que o réu UANDERSON FONTES SANTOS, filho de Maria Lucia Fontes

Santos, nascido aos 01/09/1986, natural de Itapetinga/BA, encontra-se atualmente, em local ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito expedir o presente edital pelo qual INTIMA o sentenciado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na restituição do valor recolhido a título de fiança. Dado e passado nesta cidade de Nova Serrana, aos 13 de Novembro de 2024. Eu, Gerente de Secretaria, o subscrevi por ordem da MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Eduardo Neves.

COMARCA DE NOVA SERRANA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. Rodrigo Peres Pereira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que por este Juízo e Secretaria tem andamento os termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autos nº 5009355-11.2023.8.13.0452, requerida por ALESSANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - CPF: 073.080.966-88, brasileira, solteira, cuidadora de idoso, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.189.925, na qual foi decretada a interdição de THEREZINHA MARIA DE JESUS - CPF: 078.814.706-40, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade MG-15.055.434, filha de Juventina Maria de Jesus, residentes e domiciliadas na Rua Edvar das Graças Duarte, 389, Bairro Fábio Aguiar, Nova Serrana, MG, CEP 35.524-348, conforme sentença proferida nos autos em data de 20/05/2024, com parte final do teor seguinte: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para: a) decretar a interdição de Therezinha Maria de Jesus por incapacidade civil total. b) confirmar a tutela provisória concedida em ID.10106404976 e nomear como curadora definitiva, nos termos do artigo 755, do CPC, e artigos 84 e 85 da Lei 13.146/15 a pessoa de Alessandra Aparecida Alves de Souza que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como tratamento adequado ao interdito, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, ou imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553, do CPC, e as respectivas sanções. Em obediência ao artigo 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, observando o cumprimento do artigo 98, § 1º, III e IX, do CPC. Sirva a presente sentença como mandado devendo ser enviada com os documentos necessários a devida averbação. Com a juntada da averbação expeça-se o termo de curatela definitiva. Lavre-se termo de curatela definitiva, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias. O curador deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/15, diretamente ao Ministério Público. Sem custas e honorários, em face da assistência judiciária que ora defiro, a parte autora. Ocorrendo o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, archive-se. E, para os devidos fins, expediu-se o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Serrana, na data da assinatura eletrônica. Eu, Fabiana A. Santos Mota, Oficial Judiciário lotada nessa 2ª Vara Cível, digitei o presente edital, por ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Péres Pereira. Advogado(s): JESSICA PINTO DA SILVA DIAS - OAB MG 176.546.

